

Para ser lido na hora
do expediente de sessões
de hoje -

P. de, 15.6.48

F. Roman

Projeto de Lei nº 18.

PARECER

A Comissão é de parecer que o assunto só deve merecer estudo, na parte referente ao aumento de taxa, quando a Câmara fizer o orçamento de 1949.

Sobre a modalidade a seguir quanto aos meios de recebimento, contabilidade, descontos, etc., é da competência do Executivo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1948.

Milicodain

Agostinho San Martin

Stenardo Poffi

Jose Carlos Ribeiro

~~Discussão e votação~~

Transf. arquivada a direção do
Trin. copia do parecer

Projeto de Lei nº 18

- Art. 1º- Fica dada nova orientação e forma de cobrança para o serviço de água, esgoto e coleta de lixo desta cidade.
- 1º - Para garantia do consumo de água, conservação de esgotos e coleta de lixo a domicilio, terá o contribuinte de fazer uma caução em dinheiro, correspondente a dois meses de consumo dos treis impostos reunidos.
- 2º - A taxa mínima para esta caução, em dinheiro, será de Trinta Cruzeiros, não vencendo juros de especie alguma.
- 3º - O ser proprietário não fica isento da caução em dinheiro, podendo estas ligações de água ou esgoto, ser feita em nome do inquilino, bastando tão somente satisfazer as exigencias do deposito.
- 4º - O débito a trazado do proprietário ou outro inquilino não impossibilita a ligação de água e esgoto ao último a ser locatário do prédio, uma vez não havendo contas atrasadas em seu nome.
- 5º - A taxa ^{de} para o pagamento para o consumo de água será de acordo com o valor locativo do prédio, tendo taxas especiais, os estabelecimentos comerciais ou industriais, em que o consumo é considerado como extraordinário.
- 6º - Fica estipulado em Cinco Cruzeiros a taxa mínima para cada pena ou medidor de água (consumo mensal) dois cruzeiros para a conservação de esgotos e treis cruzeiros pela coleta de lixo a domicilio, não podendo ser cobrado independentemente, ou seja taxa mínima em conjunto quando haja os treis tributos, Dez Cruzeiros mensais.
- 7º - Sendo o serviço de esgoto e coleta de lixo considerado necessário para o bem da higiene e saúde da população, a casa que vier a ter a sua água desligada, gozará dos serviços de esgoto e coleta de lixo gratuitamente.
- 8º - Nas ruas onde tenham ou venham a ter redes de esgoto ou coletas de lixo a domicilio, não isenta o contribuinte desse pagamento embora não seja usado pelo mesmo.
- 9º - Para as casas situadas em ruas que tenham somente o serviço de água passarão a pagar somente por este tributo, ou seja, somente consumo de água quando ligada.
- 10º - Correrá por conta do consumidor todo material e serviço de mão de obra, para a ligação de água ou rede de esgoto a contar do cano mestre de distribuição coletiva.
- 11º - Todo serviço feito na rua até a entrada no prédio ou registro de porta de rua, só poderá ser executado pela Prefeitura ou concessionários por por ela autorizados.

Continuação :-

- Art.2º - Para pagamento da taxa de agua, esgoto e remoção do lixo, gozará o contribuinte de um desconto de 10 % para pagamento na sede da Prefeitura até o dia 10º mês seguinte ao vencido, sem desconto de 11 a 20 e de 21 ao fim do mês com multa de 10%.
- § 1º - Vencido os dois meses correspondentes a caução depositada a agua deverá ser desligada por falta de pagamento.
- § 2º - Dentro deste último prazo, ou seja, de 21 ao fim do mês seguinte ao vencido, a secção competente deverá expedir um aviso ao consumidor, notificando de que a agua vai ser desligada no fim do mês por falta de pagamento.
- § 3º - Este aviso prévio de desligação deverá ter um canhoto e picotado, a fim de receber a assinatura do consumidor, pessoa de sua familia ou responsável pelo pagamento.
- § 4º - Depois de desligada a agua ficará o consumidor obrigado ao pagamento da taxa de cinco cruzeiros como quota de religação.
- § 5º - Esta taxa de religação deverá ser cobrada também, pelas desligações temporárias com excepção de novas ligações.
- § 6º - O horário da repartição arrecadadora como também o prazo para o pagamento com desconto, sem desconto e com multa, deverão constar no verso ou margem das ~~pr~~ contas mensais expedidas.
- § 7º - As contas deverão ser extraídas em treis vias (com cópia a carbono) sendo a primeira via destinada ao consumidor, a segunda destinada ao caixa e a terceira á Contadoria para controle.
- § 8º - No fim do mês, antes de ser efetuada as desligações, deverá ser extraída uma relação em treis vias das contas mensais a pagar (ou seja, que passam para o mês seguinte) enviando uma copia ao senhor Prefeito, outra á Contadoria e a última para o arquivo da secção a fim de ser expedida a ordem para a desligação.
- § 9º - Mesmo que a caução do contribuinte seja de maior importancia do que o débito referente a dois meses, não isenta da desligação no prazo legal.
- Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Julho de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de Maio de 1948.

Luiz Corrêa Guimarães
Luiz Corrêa Guimarães

Armando Muassab
Armando Muassab